

CONTRATO Nº 015/2018

Contrato Nº 015/2018 que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI** e a empresa **A.M. DE ABREU EIRELI** na forma abaixo especificada.

A **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI**, inscrita no CNPJ: 15.011.059/0001-52, com Sede no endereço: Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAN, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Senhor **EVARISTO GEORGIO FAVA**, brasileiro, casado, analista de TI, inscrito no CPF sob nº. 496.565.381-53 e portador da Cédula de identidade sob nº. 458.288 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Coronel Benedito Leite, nº 131, Porto, Cuiabá-MT, por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **CESAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO**, brasileiro, casado, Analista de Sistema, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, portador do RG: 734584 SSPMT e do CPF: n.º 496.033.701-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A.M. DE ABREU EIRELI**, inscrita no CNPJ 18.523.063/0001-98, Rua vinte e cinco de dezembro, nº 165 C – bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT - CEP 78.110-015, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA MARIA DE ABREU**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 14330717, inscrita no CPF/MF sob o nº 951.204.321-15, residente e domiciliado na Travessa Luiz Pedro de Lima, bairro Capão Grande, Várzea Grande – MT, CEP 78.164-00, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato de prestação de serviços que será regido pela Lei nº. 13.303 de 2016, assim como no Regulamento da MTI, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivas em condicionadores de ar refrigerados com fornecimento de peças por demanda para atender a Empresa Mato Grossense da Tecnologia da Informação - MTI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 2.2.** Fornecer o objeto deste Contrato em sua totalidade, de acordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 2.3.** Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiver acesso, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus funcionários nesse sentido.
- 2.4.** Manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 69, inciso IX da Lei 13.303/2016;
- 2.5.** Respeitar as normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE, de acordo com as Políticas e Diretrizes de Segurança da Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- 2.6.** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 2.7.** Os serviços de suporte deverão obedecer ao cronograma do planejamento e a emissão da Ordem de Serviço;
- 2.8.** Encaminhar relatório detalhado dos serviços prestado, quando do término da Ordem de Serviço, acompanhado da respectiva fatura, relacionando:
- 2.8.1.** Identificação dos serviços executados e concluídos, ou seja, aqueles entregues e aprovados pelo gerente técnico da CONTRATANTE;
- 2.9.** Caso o serviço seja cancelado pela CONTRATANTE, esta pagará pelas atividades efetivamente concluídas e entregues pela CONTRATADA.
- 2.10.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 2.11.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.12.** Atender as solicitações de ordem de serviço de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham ser estabelecidos pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA;
- 2.13.** Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- 2.14.** Acatar as orientações do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às adequações formuladas;
- 2.15.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



2.16. Ressarcir ao CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a este imposta por Autoridade Competente, em decorrência do descumprimento pela (s) CONTRATADA (s) de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados ao objeto deste Termo de Referência;

2.17. Refazer, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste instrumento contratual, ou que apresentem vício de qualidade;

2.18. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

2.19. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços que executar;

2.20. Adotar todas as providências para sanar quaisquer dúvidas ou problemas que se apresentarem na execução do objeto deste contrato;

2.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratado;

2.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.23. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

2.24. Prestar informações sobre o andamento das atividades;

2.25. Executar as ordens de serviços conforme acordado;

2.26. Apresentar as comprovações da prestação dos serviços;

2.27. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

2.28. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização por parte da Contratante;

2.29. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

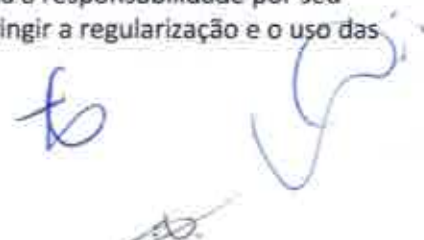
§ 1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Se no contrato não constarem preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos neste artigo.

§ 3º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela MTI pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

2.30. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



- 2.31. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

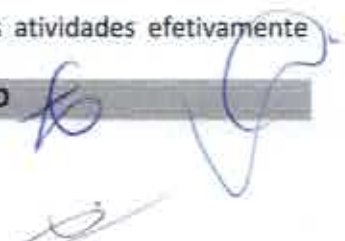
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Sede da MTI
3.2. As peças que por ventura forem necessárias as suas substituições serão solicitadas e pré-aprovadas seus orçamentos antes das substituições.
3.3. Todos os serviços previstos neste contrato terão a garantia no código de defesa do consumidor
3.3.1. A contagem do prazo de garantia iniciar-se-á na data de emissão da Nota Fiscal

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem executados, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
4.2. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, através da Unidade Setorial de TI da MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação.
4.2.1. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.
4.3. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados;
4.4. Receber e fiscalizar a entrega dos produtos e serviços, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
4.5. Emitir empenho no valor dos produtos e serviços que serão utilizados conforme legislação vigente;
4.6. Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução deste instrumento contratual, na forma e prazos estabelecidos;
4.7. Emitir a Ordem de Serviço;
4.8. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados;
4.9. Atestar a qualidade dos serviços oferecidos conforme a Ordem de Serviço;
4.10. Avaliar a atuação do fornecedor;
4.11. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
4.12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
4.13. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventual multa;
4.14. Encaminhar ao setor responsável o documento que relacione as importâncias relativas às multas aplicadas contra a CONTRATADA;
4.15. Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas pela CONTRATADA, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas, incorretas, ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste Termo de Referência.
4.16. Apresentar e conscientizar a CONTRATADA sobre as normas e políticas de segurança da informação instituídas;
4.17. Caso o serviço seja cancelado pela CONTRATANTE, esta pagará pelas atividades efetivamente concluídas e entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO



5.1.O valor atribuído, unitário e total, às aquisições, objeto do presente Termo, será conforme as especificações seguintes:

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	QTDE	UNIT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Manutenção preventiva em condicionador Splint 60.000 BTU's incluindo controle de gás, limpeza de filtro e bandeja, verificação de turbinas, amperagem de compressor	42	UN	250,00	R\$10.500,00
2	Manutenção preventiva em condicionador Splint 60.000 BTU's incluindo controle de gás, limpeza de filtro e bandeja, verificação de turbinas, amperagem de compressor	08	UN	250,00	R\$2.000,00
3	Manutenção preventiva em condicionador Splint 30..000 BTU's incluindo controle de gás, limpeza de filtro e bandeja, verificação de turbinas, amperagem de compressor	10	UN	240,00	R\$2.400,00
4	Manutenção preventiva em condicionador Splint 18..000 BTU's incluindo controle de gás, limpeza de filtro e bandeja, verificação de turbinas, amperagem de compressor	34	UN	200,00	R\$6.800,00
5	Manutenção preventiva em condicionador Splint 12..000 BTU's incluindo controle de gás, limpeza de filtro e bandeja, verificação de turbinas, amperagem de compressor	14	UN	180,00	R\$2.520,00
6	Manutenção preventiva em condicionador Splint 9..000 BTU's incluindo controle de gás, limpeza de filtro e bandeja, verificação de turbinas, amperagem de compressor	06	UN	170,00	R\$1.020,00
7	Manutenção preventiva em condicionador Splint 8..000 BTU's	02	UN	160,00	R\$320,00

	incluindo controle de gás, limpeza de filtro e bandeja, verificação de turbinas, amperagem de compressor				
8	Manutenção preventiva em condicionador Splint 7.000 BTU's incluindo controle de gás, limpeza de filtro e bandeja, verificação de turbinas, amperagem de compressor	02	UN	160,00	R\$320,00
9	Manutenção preventiva em condicionador Splint 7.000 BTU's incluindo controle de gás, limpeza de filtro e bandeja, verificação de turbinas, amperagem de compressor	20	UN	120,00	R\$2.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 28.280,00

Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 28.280,00** (vinte e oito mil duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 13.303/2016, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por um servidor qualificado ou uma comissão designado pela Contratante;
- 6.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será a dotação orçamentária abaixo:
Dotação Orçamentária:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2045
Unidade Orçamentária:	20401	Medida/Tarefa:	01

Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00	Fonte:	240
-----------------------------	--------------	---------------	-----

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com fundamento no artigo 71, § 2º do regulamento de licitações e contratos da MTI, devendo o extrato de contrato ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e disponibilizado no site da MTI, conforme o referido regulamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 13.303/2016, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por um empregado qualificado ou uma comissão designada pela Contratante;
- 9.3. O CONTRATO deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
- 9.5. Os ressarcimentos financeiros pelo custo do aprendiz, a ser realizados pela Administração poderão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016 e regulamento da MTI:
- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato;
 - b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 10.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

to

to

a) advertência;

b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MTI, por um período não superior a 02 (dois) anos;

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 10.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

10.5. A sanção estabelecida na alínea "c" do subitem 10.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.


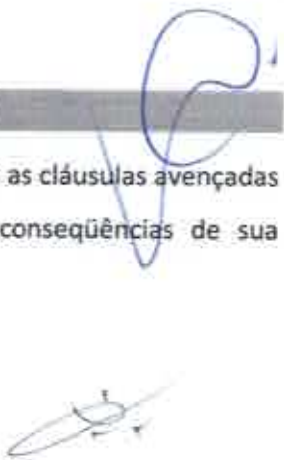
10.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.


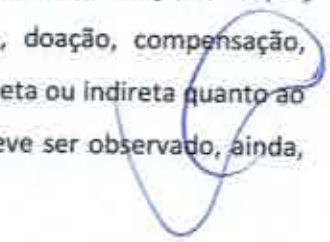

- 10.9.** O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.
- 10.10.** A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 86, b, I ao V do regulamento.
- 10.11.** A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- 10.12.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.
- 10.13.** Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 10.13.1.** Se identificado desvirtuamento do programa por parte da CONTRATANTE - em reclamações trabalhistas ajuizadas por aprendizes - a CONTRATADA poderá exigir eventual ressarcimento da CONTRATANTE, inclusive notificá-la para ciência e/ou assumir ou responder por eventual descumprimento de obrigação determinada.
- 10.14.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em havendo interesse público, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 13.303/2016, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 
- 

- 12.2.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.3.** Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.
- 12.4.** A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 12.5.** O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.6.** Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.
- 12.7.** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 12.8.** Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.
- 12.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 
- 
- 


- 12.10.** A CONTRATADA deverá, através de seu representante, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante MTI - Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito, conforme anexo.
- 12.11.** A CONTRATADA se compromete com os padrões éticos aceitos pela Instituição nos termos do Código de Ética da MTI divulgado por meio do seu sítio eletrônico.
- 12.12.** É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a MTI de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.
- E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

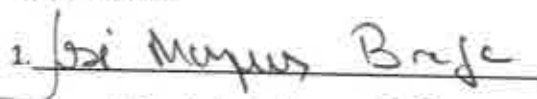

EVARISTO GEORGIO FAVA
Diretor Presidente

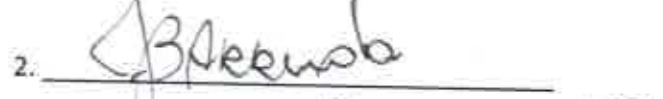

CESAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA:


ANA MARIA DE ABREU
Representante

Testemunhas:

1. 
CPF 181740711-53

2. 
CPF 299 595 431-53